SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0235

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-LEI MUNICIPAL Nº 433/2010-ORÇAMENTO PARA 2011

Lei Municipal nº 433/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou em data de 13/12/2010 por unanimidade de votos e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CONCEIÇÃO, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 38.565.816,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Receita Correntes 21.100.828,00 54,71

Receita Tributária 491.330,00 1,27

Receitas de Contribuicoes 265.982,00 0,69

RECEITA PATRIMONIAL 106.518,00 0,28

RECEITA DE SERVIÇOS 6.915,00 0,02

TRANSFERENCIAS CORRENTES 20.198.843,00 52,38

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 31.240,00 0,08

Receitas de Capital 19.551.339,00 50,70

Transferências de Capital 19.551.339,00 50,70

Conta Retificadora da Receita Orçamentária 2.086.351,00 5,41
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB 2.086.351,00 5,41

Total: 38.565.816,00

1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 38.565.816,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

DESPESAS CORRENTES 17.410.340,00 45,14

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 12.168.033,00 31,55

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 10.400,00 0,03

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.231.907,00 13,57

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

DESPESAS DE CAPITAL 21.045.476,00 54,57

INVESTIMENTOS 20.162.755,00 52,28

INVERSÕES FINANCEIRAS 10.000,00 0,03

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 872.721,00 2,26

Reserva de Contingência 110.000,00 0,29

Reserva de Contingência 110.000,00 0,29

Total: 38.565.816,00

1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 38.565.816,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código Descrição Valor %

01.010 Câmara Municipal 768.000,00 1,99

02.010 Gabinete do Prefeito 522.473,00 1,35

02.020 Secretaria de Administração 940.895,00 2,44

02.030 Secretaria de Finanças 1.315.590,00 3,41

02.040 Secretaria de Educação 6.438.127,00 16,69

02.050 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 6.879.266,00 17,84

02.060 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento 10.410.204,00 26,99

02.070 Secretaria de Ação Social 309.332,00 0,80

02.080 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer 2.441.448,00 6,33

02.090 Fundo Municipal de Saúde 6.844.486,00 17,75

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 1.585.995,00 4,11

99.990 Reserva de Contingência 110.000,00 0,29

Total: 38.565.816,00

1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 38.565.816,00 100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das
dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para
movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº
4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao
Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de
Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo
estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite
correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as
disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de
março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades
orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no
parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,
mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições
em contrário.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2010.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:FCF729F5

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PEQUENOS EMPRESÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em data de **13/12/2010** com **EMENDA** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro empreendedor Individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d; 170, IX; e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, criando a **LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE CONCEIÇÃO-PARAÍBA**.
Parágrafo Único: Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º - O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e ao micro empreendedor individual incluirá, dentre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:
I – os incentivos fiscais;
II – a inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III – o associativismo e às regras de inclusão;
IV – o incentivo à geração de empregos;
V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – a unicidade e simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IX – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.
Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:
I – Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei;
II – Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
III – Estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta lei;
IV – Fazer pelo menos duas visitas anuais in loco, sendo que, uma a cada semestre, nas MEI, ME e EPP que forem beneficiadas por essa Lei, com a finalidade de acompanhar e orientar para um melhor funcionamento e desempenho das mesmas.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 07 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:
I – Secretaria Municipal de Cultura;
II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - Secretaria Municipal da Educação;
VI – Representante do Conselho Regional de Contabilidade no Município;
VII - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição – CDL.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que é considerado membro-nato.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, renda e qualificação profissional.
§ 3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria.
§ 4º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.
§ 5º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida uma única recondução por igual período.
§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.
§ 4º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.
§ 5º - O mandato dos Conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.
§ 6º - Qualquer membro do Comitê Gestor poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer outro membro do Comitê e/ou Órgão que o indicou, desde que contendo comprovação e alegações embasadas, legalmente, assegurando ainda, a ampla defesa do membro em questão.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 6º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, na Lei n. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM. Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
.

Seção II
Do alvará

Art. 7º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o

ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.
§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas.
§ 3º - Os licenciamentos ambientais de impacto local terão suas respectivas licenças concedidas pelo órgão ambiental local, conforme resolução nº 102 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).

Seção III
Da sala do empreendedor

Art. 8º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – Orientação sobre a emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e
IV – Orientação sobre a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.
§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
Parágrafo único: Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 30 (trinta) dias, contados do ato anterior.
Art. 11. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12. - Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade, com aplicação de advertência sendo lavrado auto de vistoria.

Parágrafo Único: Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO
Seção I

Art. 13 - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 14 - O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

Art. 15 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123/2006; prestadora dos serviços, efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
III – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.º 123/2006;
V – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VI – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Seção II
Dos Benefícios Fiscais

Art. 16 - As ME (Microempresas), MEIs (Microempresas Individuais) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), terão os seguintes benefícios fiscais:
I – redução de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte;
II – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do micro empreendedor individual;
III – redução de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido que seja utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;
IV – redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 2% (dois por cento), para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); e
V – manter o IPTU do imóvel com o mesmo valor, mesmo se tornando pessoa jurídica.

Art. 17 - As empresas cuja atividade seja escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R$ 100,00 (cem reais), conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº123, de 2006, corrigidos anualmente pelo IGP-M.

Art. 18 - Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123 de 2006.

Art. 19 - Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado.

Art. 20 - As ME's e as EPP's cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço por um prazo de até 01 (um) ano.

CAPÍTULO V
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - haver concluído ou está cursando ensino de nível superior.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I
Do apoio à inovação
Subseção I
Da Gestão da Inovação

Art. 22 - O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.
Parágrafo Único: A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que o Município vier a indicar.

Seção II
Do fomento às incubadoras, Condomínios Empresariais e empresas de base tecnológica
Subseção II
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 23 - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.
§1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade a orientação relativa à infra-estrutura a ser utilizada.
§ 3º - O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 24 - O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades,

instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
Parágrafo Único - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua atuação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.
III - alienação dos lotes a serem ocupados, nos termos do Plano Diretor Municipal.

Art. 25 - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
§ 2º - O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal a quem competirá:
I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua atuação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 26 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº123, de 2006.

Art. 27 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal poderá:
I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações;
II – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos; e
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 28 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 29 - Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, para fins de qualificação;

Art. 30 - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais dois dias úteis, a pedido do proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 31 - As entidades contratantes deverão nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.
§ 1º – A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º – É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 3º – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 5º – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 6º – Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 7º – Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
§ 8º – Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública

municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Art. 32 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 33 - Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º – O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º – Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.
§ 3º – Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se o seguinte:
I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º – Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 34 - Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º – Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 35 - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 34, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º – O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º – No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
§ 4º – Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 36. - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Art. 37 - Não se aplica o disposto nos artigos 29 a 36 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 38 - O valor licitado por meio do disposto nos artigos 29 a 36 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
Art. 39 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 40 - O município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei

Art. 41 - A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 42 - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II
Estímulo ao Mercado Local

Art. 43 - A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como

apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 44 - A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 45 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 46 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 47 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 48 - A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.
§ 1º – Por meio desse comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários de micro e pequenas empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
§ 2º – Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º – A participação no comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IX
DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 49 - O município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º – O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º – Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as universidades, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 50 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 51 - A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Art. 52 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - É concedido parcelamento, em até 30(trinta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio.
§ 1º – O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º – Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
§ 3º – O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 4º – A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º – As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 54 - Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
Parágrafo Único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação da cidade.
Art. 55 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 56 - A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novos micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 57 - Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 58 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, as disposições contidas na presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 61 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2010.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:EC59BFA4

SECRETARIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-LEI Nº 434/2010- MODIFICAÇÕES DO PPA 2010 A 2013

Lei nº 434/2010

Dispõe sobre as modificações de Programas e AçõesGovernamentais do Plano Plurianual do Municípiode CONCEIÇÃO, para o período de 2010 a 2013, edá outras providências.

A Prefeita DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou em data de 13/12/2010 por unanimidade de votos e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a
2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios
vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório
anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2010.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:A6622482

SECRETARIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO- LEI Nº 432/2010- MODIFICAÇÕES LDO 2011

Lei nº 432/ 2010.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou em data de 13/12/2010 por unanimidade de votos e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2011, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e compatibilidade com o PPA 2010 a 2013.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2010.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:3C39FDF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08.948.697.0157/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2010
A Prefeita Constitucional do Município de Pombal/PB, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, comunica retificação no aviso de Adjudicação e Homologação publicado em

29/11/2010 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) referente ao processo em epígrafe;
(...)
Onde se lê: R$ 39.534,34 (Trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);
(...)
Leia-se: R$ 45.720,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

Pombal – PB, 21 de Dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:93773F2B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB** torna pública a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2010, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93;
OBJETIVO**:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos na confecção de impressos para atender diversas Secretarias deste Município, resultado do Processo Administrativo n.º 08.948.697.0153/2010,

Pombal, 21 de Dezembro de 2010.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:A6236D2C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0131/2010

Processo nº. 08.948.697-0203/2010.
ADJUDICO os licitantes vencedores do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0131/2010**, conforme descriminado a seguir: ANTONIO FERNANDES DA SILVA - DIGITAÇÃO – CNPJ 05.874.809/0001-66; COPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; HELIO VINICIUS FORMIGA FARIAS – CNPJ 04.282.557/0001-13; ITALLO PETRUCCI BATISTA – CNPJ 07.206.389/0001-75; JOSÉ NIUTON PEREIRA DIAS ME – CNPJ 07.404.852/0001-93; MARIA BETANIA DA SILVA LACERDA – CNPJ 11.885.358/0001-65; OSEAS MARTINS FERREIRA – CNPJ 09.344.201/0001-80; POSTO MARINGÁ - GEORGE DE SOUSA ALVES – CNPJ 07.844.961/0001-21; VICENTE CARLOS GAMA CAMINHA – CNPJ 04.902.616/0001-09. **HOMOLOGO**, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697-0203/2010, que teve como vencedores: ANTONIO FERNANDES DA SILVA - DIGITAÇÃO – CNPJ 05.874.809/0001-66; COPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; HELIO VINICIUS FORMIGA FARIAS – CNPJ 04.282.557/0001-13; ITALLO PETRUCCI BATISTA – CNPJ 07.206.389/0001-75; JOSÉ NIUTON PEREIRA DIAS ME – CNPJ 07.404.852/0001-93; MARIA BETANIA DA SILVA LACERDA – CNPJ 11.885.358/0001-65; OSEAS MARTINS FERREIRA – CNPJ 09.344.201/0001-80; POSTO MARINGÁ - GEORGE DE SOUSA ALVES – CNPJ 07.844.961/0001-21; VICENTE CARLOS GAMA CAMINHA – CNPJ 04.902.616/0001-09.
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais. Publique-se; Pombal, 21 de Dezembro de 2010. Yasnnaia Pollyanna Werton Feitosa - Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:6368C026

GABINETE
DECRETO Nº 1.455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANTECIPA A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pombal, e

CONSIDERANDO os Festejos Natalinos e de Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as feiras livres no Município de Pombal, conforme abaixo:
I - Feira Livre do dia 25/12/2010 (sábado) antecipa para o dia 24/12/2010 (sexta-feira);
II - Feira Livre do dia 01/01/2011 (sábado) antecipa para o dia 31/12/2010 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:B49508BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 507/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0507/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **MIGUEL FERNANDES BEZERRA JUNIOR,** brasileiro, **Solteiro,residente a rua Isaura Juvino da Silva,27,Janduy Carneiro,Pombal-PB,portador do RG 3.814.222 e CPF 081.358.704-26** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Administração ,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO**pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Miguel Fernandes Bezerra, matr 0046-4,** que se encontra de férias, caracterizando,portanto,o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 30 de dezembro de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Administração,** na função Programática **04.122.2005.2006** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MIGUEL FERNANDES BEZERRA JUNIOR
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B905AB85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 508/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0508/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **JOÃO BOSCO PEREIRA DE MORAIS,** brasileiro, **Casado, residente e domiciliado a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 998, Pombal-PB, Portador do RG 831.223 2ª via e CPF 288.013.934-15** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a)

Secretaria Municipal de Saúde , prestando os serviços no **PSF – SANTA ROSA** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Manoel Gomes Santa, matr 0153-8,** que se encontra de férias, caracterizando,portanto,o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 30 de dezembro de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de Dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOÃO BOSCO PEREIRA DE MORAIS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D7DB9BC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL - EDITAL 009/2010.

O PRESIDENTE DO SINSEMP – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, declara abertas as inscrições de Chapas para concorrerem à eleição direta para Presidente, Vice-Presidente e demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, conforme o estatuto da referida entidade, e convoca todos os servidores sindicalizados, aptos a votar, para comparecerem em data, horário e local definido a seguir para o cumprimento do dever sindical.

Da realização

Data: 22 de janeiro de 2011
Horas: das 08:00 às 12:00 horas
Local: Sede do SINSEMP

- O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 05 (cinco) membros efetivos, com as funções de: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor Sindical**, eleitos por voto secreto e direto com mandato de 03 (três) anos, com direito a recondução para os cargos que ocupam (Art. 16 do SINSEMP).

- Os membros da Diretora executiva serão eleitos em chapa completa, por votação secreta e direta (Art. 27 do SINSEMP).

- A partir da data de publicação do edital das eleições, as chapas terão 05 (cinco) dias corridos para se inscreverem junto à comissão eleitoral, na sede do SINSEMP (Art. 27 Parágrafo Único do SINSEMP).

- Só poderão votar e ser votados os sindicalizados que estejam em dia 06 (seis) meses antes da eleição (Art. 26 Parágrafo Único do SINSEMP).

- A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros designados pela Diretoria, pertencentes ou não ao quadro do Sindicato, podendo cada chapa indicar 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da eleição (Art. 28 do SINSEMP).

- A posse da Diretoria eleita será 30 (trinta) dias após realização da eleição.

Disposições Finais

- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos escolhidos em Assembléia Geral (Art. 24 do SINSEMP).

- É vedada a candidatura e participação na Diretoria do Sindicato de pessoas que ocupem ou tenham cargo de confiança no executivo municipal até 06 (seis) meses antes da eleição, como também, sindicalizados que exerçam cargos políticos eletivos em exercício ou não, e aqueles que estejam respondendo a processo judicial (Art. 31 do SINSEMP).

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso às demais instâncias deliberativas do SINSEMP, após prévio parecer da Comissão Eleitoral, num prazo prescritivo de 24 (vinte e quatro) horas do ato.

- A apuração acontecerá após o término da eleição.

Pombal/PB, 22 de dezembro de 2010.

ALECVAN DE FRANÇA SOUSA
Presidente do SINSEMP

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:798C6C17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 109/2010

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **FÁBIO ALMIR DE ARAÚJO,** titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário de Cultura, Esporte e Turismo**, código DS – 100.11, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA W. FEITOSA
Prefeito Constitucional de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:BE8E9D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 752/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 1.636/2010, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **JOSÉ BANDEIRA CEZAR,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** matrícula nº 0546-0, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 15 dias, a partir de 05 de dezembro de 2010 a 19 de dezembro de 2010, devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 20 de dezembro de 2010 para a cobertura do restante de licença médica, totalizando 30 (trinta) dias de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:7A23B218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 751/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 1.630/2010, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **JOSÉ JANUÁRIO SOARES BRASILEIRO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº 70976, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 07 (sete) dias a partir de 10 de dezembro de 2010 a 16 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:07968300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 750/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 1.631/2010, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **GERALDA DA SILVA QUEIROGA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 70952, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 15 dias, a partir de 08 de dezembro de 2010 a 22 de dezembro de 2010, devendo ser encaminhada à junta médica do INSS a partir de 23 de dezembro de 2010 para a cobertura do restante de licença médica.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2010.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:DCC3ACBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293 /2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2005.002.124-1, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EGBERTO DA SILVA LIMA,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:9BCF75AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296 /2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2007.000.994-5, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **SEVERINO VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:65645095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 299/2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, com fulcro no Parágrafo único do art. 2º, da EC nº 51, de 14.02.2006, e art. 4º da Lei Municipal nº 946, de 11.07.2007 e conforme Processo nº 328/10, neste ato homologado.

R E S O L V E

Enquadrar o servidor **ITAMAR BATISTA DA SILVA,** mat. 1904-5 , no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS,** com lotação na Secretaria de Saúde, servindo de título a presente Portaria.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:A43A7644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2010 Sapé,20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2005.002.124-1, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **WLADIMIR CLÁUDIO GOMES,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:91981663

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2007.000.994-5, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **TONI GOMES DA SILVA,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:493D455F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 295/2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2005.002.124-1, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **MURILO LEODEGÁRIO DA CRUZ,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:7FB5925A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294/2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2005.002.124-1, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ISAAC DA SILVA SANTOS,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:ED63D7D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 292 /2010 Sapé, 20 de dezembro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e cumprindo determinação do Juiz da 2ª Vara desta Comarca, através Sentença do Processo de Ação Ordinária nº 035.2005.002.124-1, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 24 de agosto de 2003 nos termos do Edital do Concurso Público e homologado em 28 de outubro de 2003.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ARNAUD SILVA COSTA NETO,** para ocupar o cargo de **MÚSICO**, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:0187276A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.033/2010 Em 07 de dezembro de 2010
DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. – A Política Municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, na forma preconizada pela lei Federal n°8842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. – Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos, seguindo o critério da Organização das Nações Unidas.

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3°. – A Presente Lei tem por objetivo garantir assistência e participação ampla e global do idoso na comunidade sapeense, nas áreas de família bem estar social, saúde, justiça, educação, cultura, habitação, urbanismo, trabalho, esporte, turismo, lazer, recreação, transporte, finanças e meio ambiente e reger-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - A Família, a sociedade e a municipalidade têm o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, garantindo-lhe acesso a bens e serviços que contribuem para sua qualidade de vida;
II - A Sociedade em geral deve ter consciência do respeito ao processo de envelhecimento de seus integrantes;

III - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações sociais decorrentes da execução desta política;

IV- O idoso goza de igualdade no uso de seus direitos, não podendo sofrer discriminação de qualquer natureza;
V- As ações voltadas ao idoso terão uma visão integral, enxergando o individuo na totalidade de seus aspectos, respeitando suas peculiaridades e diferenças econômicas, sociais e educacionais.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

Art.4°- Constituem diretrizes da política Municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio social do idoso visando sua integração com as demais gerações;
II – participação do idoso, através de suas próprias organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos que sejam desenvolvidos nesta área;
III – priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção daqueles que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;
IV – estimulação de ações de capacitação e educação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;
V - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política de valorização do idoso, dos serviços oferecidos a das demais iniciativas e procedimentos em curso na área;
VI- priorização no atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços.

CAPITULO III
DAS ORGANIZAÇÕES E GESTÃO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário e fiscalizador da Política Municipal do Idoso no município de Sapé, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo e será composto por igual numero de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civis ligadas à área.

Art. 7° - Compete ao conselho Municipal do idoso a supervisão o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.
Art. 8° - O conselho Municipal do idoso será composto por;

a) Membros permanentes:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde
III- um (01) representante da secretaria Municipal de Educação. Esportes e Cultura;
IV– um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V- um (01) representante do Ministério Publico

b) Membros transitórios:
I- Cinco (05) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprios, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado urbano, um idoso indicado dentre grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os representantes das entidades compreendidas, no item b, deste artigo, serão escolhidos na forma no artigo seguinte.

Art. 9º - As entidades representativas mencionadas no item b, do artigo anterior, serão indicadas por votação do plenário do Conselho Municipal de idoso dentre as instituições previamente cadastradas perante esse órgão.

Parágrafo 1º - Caberá ao Prefeito Municipal de Sapé indicar os representantes da sociedade civil mencionadas no artigo anterior na primeira constituição do Conselho Municipal do idoso, escolhidos dentre as entidades previamente cadastradas perante o órgão municipal supervisor.

Parágrafo 2° - Os representantes das entidades da sociedade civil mencionadas no artigo anterior terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3° - Constituído o Conselho Municipal de idoso, caberá ao seu plenário eleger os seus dirigentes, na forma de Regimento Interno que o órgão devera elaborar no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação.

Art° 10- A Prefeitura Municipal de Sapé, através de seu órgão supervisor, propiciará ao conselho Municipal do Idoso as condições materiais operacionais adequadas e necessárias ao seu funcionamento.

CAPITULO IV
DAS AÇOES GOVERNAMENTAIS

Art° 11-Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competência dos órgãos e entidades publicas:

I- na área de assistência social

a) fazer um levantamento sobre os idosos do município, elencando o número, estado de capacidade funcional e saúde, local de residência, ocupação e outras informações pertinentes e fazer a atualização destes dados a cada 2 anos;
b) fazer um levantamento sobre todos os tipos de locais e serviços voltados á população idosa existentes no município;

c) implantar sistema de monitoramento e avaliação (banco de dados) dos programas e projetos destinados ao segmento do idoso;
d) implantar a rede de proteção e inclusão social voltada ao idoso, integrada através de um sistema Informatizado de Assistência – de acordo com a política nacional do idoso, tais como Centros de Convivência, Grupos de Convivência, Casa Lar, Centro Dia, Oficina Abrigada de Trabalho, Atendimento Domiciliar e Abrigos;
e) fomentar, apoiar supervisionar junto ás entidades da sociedade civil dedicada á área a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades;
f) promover no mínimo a cada 2 (dois)anos,seminários,conferencias e encontros específicos voltados ao segmento idoso;
g) incentivar realização de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
h) propiciar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção social, que atuam com o segmento do idoso;
i) estabelecer e ampliar parcerias com Entidades Sociais que atuam junto ao segmento idoso, através de convênios;
j) estabelecer um plano de ações integradas para intervenção em abrigos de idosos, com vistas á regularização e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições;
k) acompanhar o processo de concessão do BPC (Beneficio de Prestação Continuada);
I) propiciar inclusão de idosos em programas de transferência de renda;
m) incentivar ações de conscientização sobre o respeito ao idoso e seus direitos, assim como ações que incentivem o envelhecimento saudável e a participação do idoso como cidadão ;
n) destinar recursos materiais e humanos, incluindo o local em próprio público, visando garantir condições favoráveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
o) incentivar, valorizar e divulgar o trabalho voluntário junto ás instituições de idosos.

II – na área de esportes e lazer:

a) intensificar ação de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para o idoso;
b) estimular os idosos para prática de atividades físicas em praças áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o

corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento com a prática esportiva e seus benefícios;
c) incentivar a prática da atividade autônoma e facilitar o acesso do conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população Idosa;
d) propiciar junto aos equipamentos públicos e/ou particulares destinados ao esporte e lazer (incluindo praças e parques) ações que possibilitem o convívio intergeracional tais como shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;
e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;
f) garantir programas específicos para idosos, ampliando locais de colônia de férias nas diversas regiões do Município e capacitar os profissionais para o atendimento adequado;
g) proporcionar aos idosos o acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos mediante preços reduzidos ou entrada franca, mediante convênios com os interessados;
h) criar Centros de Convivência para os idosos em parcerias com as demais Secretarias que Compõem o Conselho Municipal do Idoso e viabilizar novas áreas de lazer,alem de maximizar a utilização dos centros já existentes.
III- na área de saúde e bem estar:
a) propiciar ao idoso atendimento preferencial á saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde-SUS;
b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção social á saúde

do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
d) propiciar as condições necessárias para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso, e
e) promover a capacitação das equipes Interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idoso na rede SUS.
IV- na área de habitação e urbanismo:

a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, com critérios de classificação a serem estabelecidas por decretos municipais;
b) destinar nos programas habitacionais do Município, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais aos idosos, sendo que tais unidades sejam projetadas com critérios de acessibilidade;
c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

V- na área da cultura:

a) estabelecer parcerias na formação de núcleos de convivência, propiciando atividades culturais na perspectiva intergeracional;
b) estimular iniciativas que garantam aos idosos, acesso a locais e eventos culturais, com preços reduzidos, mediante descontos de 50% (cinqüenta por cento) ou entrada franca;
c) proporcionar oficinas culturais nas unidades da Casa da Cultura e/ou fora delas, utilizando várias linguagens de expressão (corporal, musical, plástica, escrita, falada, ciência e outras);
d) adequar os equipamentos culturais ás necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos;
e) incentivar parcerias com universidades públicas ou privadas para capacitar os profissionais que desenvolvem trabalho junto aos idosos;
f) propiciar programação cultural para a população idosa, integrando as secretarias Municipais e Entidades Sociais, garantindo o direito á memória a aos seus valores culturais;
g) criar projetos de memória com vistas a recuperar a historia social e política da qual os idosos foram participes, propiciando a busca de sua identidade;
h) divulgar amplamente os eventos culturais; e
i) promover passeios sócio culturais aos idosos.

VI- na área da educação:

a) possibilitar o acesso dos professores do Município ao Estatuto do Idoso;
b) criar espaço para a reflexão de educadores e educando sobre o tema envelhecimento, com enfoque ás necessidades e valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;
c) criar programas educativos com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
d) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos, estimulando a escola a fazer esse levantamento com os próprios alunos;
e) universalizar o acesso dos idosos nos cursos das Universidades abertas para a Terceira Idade, nos períodos diurnos e noturnos.
f) desenvolver e cooperar com as demais Secretarias e entidades atuantes na área processos de produção de materiais de divulgação sobre a questão do envelhecimento;
g) promover espaços de participação e integração dos idosos na comunidade e nas escolas locais, estimulando a convivência entre gerações, e
h) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

VII- na área de transporte e transito;

a) garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi urbano para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas as suas necessidades;
b) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito aos idosos na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por colocar em risco a integridade física dos passageiros dessa faixa etária em casos de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso;
c) capacitar e fiscalizar os recursos humanos que operam nos transporte no sentido de melhorar o atendimento aos idosos;
d) adaptar os transportes coletivos, garantindo aos idosos, adequada acessibilidade com reserva de espaço físico aos cadeirantes, melhor visibilidade ao nome da linha e abrigos com bancos nos pontos de parada, desde que possível, devido ao espaço físico disponível no passeio público;
e) o poder público deverá promover campanhas educativas e de conscientização na área de trânsito e transporte sobre o respeito aos direitos dos idosos, inclusive com a participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;
f) garantir o acesso dos idosos a todo o espaço físico dos veículos de transporte coletivo urbano;
g) aumentar a frota de veículos a ampliar a rede de transporte adequado ao idoso a fim de atender á demanda, de acordo com a análise técnica da Diretoria de Transporte;
h)promover condições de acessibilidade nas vias e praças públicas, terminais de ônibus e pontos de parada, garantindo a segurança e conforto para a circulação dos idosos;
i) criar um serviço de atendimento especial para o idoso; e
j) assegurar a reserva para idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

VIII- na área de instituições de longa ou curta duração para permanência de idosos:

a) o poder público deverá consolidar os critérios para abertura de instituições ligadas ao atendimento do idoso, com participação das secretarias envolvidas no processo e passar as informações para que o Conselho Municipal do Idoso elabore um Manual de Abertura e Manutenção de Instituições voltadas aos idosos;
b) o poder público fica responsável por implementar a fiscalização periódica das Instituições de idosos, através da participação integrada das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, em obediência ás normas legais em vigor;
c) Estimular a criação de projetos de integração com a família a sociedade, lazer, função, cultura, arte e atividade física nas instituições de idosos
d) Incentivar a organização de clinicas-dia, objetivando organizar locais de permanência do idoso em tempo parcial, objetivando organizar locais de permanência do idoso em tempo parcial, propiciando convívio social e cuidados, sem entretanto, retirá-los da convivência familiar.

Capitulo IV
DAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIASE FINAIS

Art° 12- O Conselho Municipal de Idoso, a partir de sua instalação, será presidido provisoriamente e até a aprovação de seu regimento interno pelo representante da Secretaria ao qual está vinculado.

Art° 13- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 07 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:14E05FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
ANEXOS DA LEI 1036

Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Sapé
Orçamento-Programa de 2011
Alterações da Receita do PPA 2010/2013 R$ 1,00

Exercícios do PPA

Descrição

2010 2011 2012 2013

Receitas Incluidas: Total

1112.02.00.0I0mposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU 200.000 200.000
1112.04.11.0I0mposto Renda - Pessoa Física 200.000 200.000
1112.04.20.0P0essoas Jurídicas 125.000 125.000
1112.08.00.0I0mposto sobre Trans de Bens Imoveis - ITBI 108.000 108.000
1113.05.00.0I0mposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS 330.000 330.000
1121.29.00.0T0axa de licença para execução de Obras 7.500 7.500
1121.99.00.0O0utras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia 40.000 40.000
1210.29.07.0C0ontribuição de Servidor Ativo p/Regime Proprio de Previdencia 880.000 880.000

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:0BDF0119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.035/2010 Em 16 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R$ 374.655,36 (Trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), visando atender despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS
28.846.0000.001 CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS
3390.92 – SETENÇAS JUDICIAIS R$ 57.265,00

02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0026.2172 – APOIO A BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA
3390.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R$ 73.725,00
13.392.0026.2172 – PROMOÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 105.000,00
13.392.0026.2172 – PROMOÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO
3390.39 – OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA R$ 57.930,00
13.392.0026.2178 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO
3390.39 – OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA R$ 20.177,00

02.10 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.1007. 2174 – MANUT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB INFANTIL
3390.30- MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.558,36
08.244.1008.2176 - APOIO E MANUT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE R$ 45.000,00

Art. 2° - As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior, ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:578D228C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.037/2010. Sapé, 16 de dezembro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A DENIM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de bem público com **A DENIM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**.

Art. 2.º O contrato de concessão de uso a que se refere esta Lei é exclusivo para uso do imóvel urbano de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ é proprietária e possuidora, localizado nesta cidade de Sapé, com área de 290.16 m² , situada a Rua Urbano Guedes, S/Nº centro (Antiga Fábrica de Redes), para instalação e implantação **de uma unidade industrial destinada a fabricação de confecções da Empresa do Grupo do João Rafael de Aguiar, representado legalmente por Felipe Marcel dos Santos Lucena.**

Art. 3.º O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se assim convier às partes.

Art. 4.º Todas as despesas de manutenção e conservação do bem concedido correrão por conta da **DENIM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA,** com representação legal do Sr. Felipe Marcel dos Santos Lucena.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 16 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:788696FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.461, DE 21 DE DEZEMBRO 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Pombal, Estado da Paraíba, para exercício financeiro de 2011 tem a receita estimada em R$ 37.792.500,00 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Dois mil e quinhentos reais), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constante do anexo I desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**30.238.626,00**	**78,52**
Receita Tributária	1.032.572,00	2,68
Receitas de Contribuições	215.361,00	0,57
RECEITA PATRIMONIAL	162.236,00	0,42
RECEITA DE SERVIÇOS	87.111,00	0,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.629.072,00	74,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.274,00	0,29
Receitas de Capital	**11.276.102,00**	**29,28**
Transferências de Capital	10.556.102,00	27,41
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**3.002.228,00**	**7,80**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.002.228,00	7,80
Total:	**37.792.500,00**	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	37.792.500,00	100,00

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, nas especificações dos programas, projetos e atividades, dimensionada nos anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**25.603.308,00**	**66,48**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.961.756,00	44,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.631.552,00	22,41
DESPESAS DE CAPITAL	**11.989.192,00**	**31,72**
INVESTIMENTOS	11.434.275,00	30,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	534.917,00	1,39

Reserva de Contingência	**200.000,00**	**0,52**
Reserva de Contingência	200.000,00	0,52
Total:	**37.792.500,00**	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	37.792.500,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Pombal	1.446.000,00	3,75
02.010	Gabinete do Prefeito	567.665,00	1,47
02.020	Procuradoria Geral do Município	207.093,00	0,54
02.030	Secretaria de Administração	958.137,00	2,49
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	145.122,00	0,38
02.050	Secretaria de Finanças	1.436.660,00	3,80
02.060	Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano	8.425.644,00	21,88
02.070	Secretaria de Saúde	5.884.950,00	15,28
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	382.889,00	0,99
02.090	Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	3.949.640,00	10,26
02.100	Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.116.465,00	2,90
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.914.165,00	4,97
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	337.195,00	0,88
02.130	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	225.024,00	0,58
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	245.109,00	0,64
02.150	Fundo Municipal de Saúde	8.389.943,00	21,78
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	1.960.799,00	5,09
99.990	Reserva de Contingência	200.000,00	0,52
Total:		37.792.500,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		37.792.500,00	100,00

Art. 4º O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no art. 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
II - aprovar o quadro de detalhamento da Despesa das entidades da administração descentralizadas para o exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 7º As alterações constantes desta Lei fazem parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º Esta Lei após sua publicação entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:3C941CA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.034/2010 Em, 09 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte Dotação Orçamentária:

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.301.1028-2109	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS		
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00	Aplicações Diretas		
3390.14.00-000	Diárias – Pessoal Civil	R$	35.000,00
3390.30.00-000	Material de Consumo	R$	40.000,00
3390.36.00-000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	20.000,00
3390.39.00-000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
3390.92.00-000	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	40.000,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.00.00	INVESTIMENTOS		
4490.00.00	Aplicações Diretas		
449052.00-000	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
	Sub-Total...	R$	**165.000,00**
10.301.1028-2110	Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica		
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00	Aplicações Diretas		
3390.30.00-000	Material de Consumo	R$	80.000,00
3390.36.00-000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.000,00
3390.39.00-000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
3390.92.00-000	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	15.000,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.00.00	INVESTIMENTOS		
4490.00.00	Aplicações Diretas		
449052.00-000	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
	Sub-Total	R$	**127.000,00**
10.302.1026-2111	Implantação do Programa Farmácia Básica		
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00	Aplicações Diretas		
3390.30.00-000	Material de Consumo	R$	100.000,00
	Sub-Total	R$	**100.000,00**
10.305.1027-2112	Implantação do PEVA		
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3100.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3190.00.00	Aplicações Diretas		
3190.92.00-000	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	15.000,00
	Sub-Total	R$	**15.000,00**
	Total Geral	**R$**	**407.000,00**

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 09 de dezembro de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:011B086F